LEI N° 3426, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para devolução de saldos de convênios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 226.333,43 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Educação
07.01 Gabinete do Secretário
12.361.0026.2019 Administração Geral da Educação

736: 3.3.20.93.00.00.151 – Indenizações e Restituições.....	R$ 91.228,83
737: 3.3.20.93.00.00.154 – Indenizações e Restituições.....	R$ 69.415,29
738: 3.3.20.93.00.00.155 – Indenizações e Restituições.....	R$ 62.119,03
739: 3.3.20.93.00.00.158 – Indenizações e Restituições.....	R$ 3.570,28
TOTAL.....	**R$ 226.333,43**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Superávit Financeiro da fonte 151, conta nº 21.492-2.....	R$ 91.228,83
O Superávit Financeiro da fonte 154, conta nº 23.607-1.....	R$ 69.415,29
O Superávit Financeiro da fonte 155, conta nº 27.725-8.....	R$ 62.119,03
O Superávit Financeiro da fonte 158, conta nº 28.690-7.....	R$ 3.570,28
TOTAL.....	**R$ 226.333,43**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal